



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu do Ceará		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005 até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06286970-1	PARECER: 0452/2006	APROVADO: 18.10.2006

I – RELATÓRIO

Conceição Beatriz Santos, pedagoga, com Administração Escolar, registro nº 7378, diretora do Colégio Ateneu do Ceará, este pertencente à rede particular de ensino, credenciado pelo Parecer nº 672/2001, deste Conselho, sediado na Rua Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Messejana, CEP: 60.871-050, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.330.872/0001-79, mediante Processo nº 06286970-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de 32 professores, destes 29 habilitados e 03 com autorização temporária.

Maria Regina de Moraes Barbosa, legalmente habilitada, portadora do registro nº 3286/91 – SEDUC, responde pela secretaria da mencionada escola.

O processo contém a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos;
- comprovante de entrega do relatório e censo escolar;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

O projeto da modalidade educação de jovens e adultos está elaborado com base na Resolução nº 363/2000 – CEC. Contempla em seu contexto os seguintes tópicos: objetivos, currículos, material didático utilizado, processo de matrícula, frequência, duração, competências adquiridas no decorrer do curso, metodologia e avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0452/2006

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo, portanto, às exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, sócio-cultural, crítico e dinâmico de toda comunidade escolar.

O regimento escolar satisfaz as exigências da Resolução nº 395/2005–CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelas fotografias anexadas ao processo, constata-se que a instituição apresenta boas condições físicas de funcionamento: amplos espaços com dependências, fachada, recepção, direção, secretaria, biblioteca e cantina.

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Ateneu do Ceará, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC